



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 718/2016

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 08/03/16
Responsável

**AUTORIZA DESCONTO DE PARCELAS VINCENDAS
COM A FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA –
RURALMINAS, DIRETAMENTE DO FPM
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG.**

O Prefeito Municipal de CHAPADA GAÚCHA - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de CHAPADA GAÚCHA - MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para receber a posse definitiva assim como a escritura pública dos imóveis compreendido no Contrato de Compra e Venda celebrado entre a Fundação Rural Mineira – RURALMINAS e o Município de Chapada Gaúcha - MG, fica o executivo municipal autorizado a assumir o compromisso de descontar diretamente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as parcelas vincendas em favor da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 08 de março de 2016.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal